AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL

Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato N° 9912216877/2008 N° Cadastral 0022/2008-AGRAER

Processo nº 21/500.507/2008

Partes: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Original por mais 12 meses

Data de Assinatura: 31/8/2010

Do Prazo: 1/9/2010 a 1/9/2011

Assinam: JOSÉ ANTONIO ROLDÃO, JOÃO EDILSON OLIVEIRA ROCHA e JOEL MALLHEIROS.

AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL

PORTARIA/IAGRO/MS Nº2.119 DE 16 DE SETEMBRO DE 2010.

Institui os formulários "Termo de Apreensão" e "Termo de Destruição", de animais e de outros bens, para formalizar procedimentos adotados nas ações fiscais relativas à Defesa Sanitária animal, e dá outras providências.

A DIRETORA PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto "P" 4.368 de 09 de novembro de 2009 e considerando a necessidade de uniformizar procedimentos de apreensão e destruição de animais e outros bens, nos termos da Lei Estadual nº 3.823, de 21 de dezembro de 2009,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam instituídos os formulários "Termo de Apreensão" e "Termo de Destruição", com fundamento nos Artigos 25 a 27, 34 a 36 e 85 da lei nº 3823/2009, para utilização na formalização dos procedimentos decorrentes de fiscalização promovidas pela IAGRO.

Art. 2º O Termo de Apreensão deve ser preenchido na hipótese da apreensão de animais, seus produtos e subprodutos, produtos de uso veterinário, inclusive biológico, insumos pecuários, veículos transportadores, mercadorias e demais coisas de interesse da Defesa Sanitária Animal, em qualquer situação de irregularidade em que se encontrem.

§ 1º Por ocasião da constatação de irregularidade e da conseqüente lavratura do Termo de Apreensão, o Fiscal Estadual Agropecuário deve:

I – indicar a destinação dada à coisa apreendida e a nomeação do seu depositário, se houver;

II – registrar as providências adotadas pela IAGRO por decorrência da apreensão;

III – estabelecer as providências a serem cumpridas pelo proprietário, possuidor ou detentor da coisa apreendida.

§ 2º O Termo de Apreensão deve ser:

I – utilizado exclusivamente pelo Fiscal Estadual Agropecuário;

II – lavrado em 3 (três) vias de igual teor, destinadas:

a) a 1ª (primeira) via, ao proprietário;

b) a 2ª (segunda) via, à anexação ao Auto de Infração;

c) a 3ª (terceira) via, ao Escritório Local da IAGRO;

III – assinado pela autoridade emitente e pelo detentor das mercadorias, coisas ou animais apreendidos, observados o disposto no § 3º.

§ 3º Havendo recusa do detentor das mercadorias, coisas ou animais apreendidos em assinar o Termo de Apreensão, essa circunstância deve ser registrada no referido Termo, devendo ser obtida a assinatura de duas testemunhas.

§ 4º Na hipótese em que o procedimento de apreensão decorra de solicitação do proprietário das mercadorias ou coisas apreendidas, exceto animais, fica dispensada a lavratura do Auto de Infração.

Art. 3º O Termo de Destruição deve ser lavrado na hipótese em que a autoridade sanitária decida pela destruição da coisa apreendida.

Parágrafo único. As disposições dos §§ 2º e 3º do art. 2º aplicam-se ao Termo de Destruição.

Art. 4º Revoga a Portaria IAGRO/MS Nº666 de 26 de fevereiro de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande(MS), 16 de setembro de 2010.

MARIA CRISTINA GALVÃO ROSA CARRIJO
Diretora-Presidente/IAGRO

ANEXO I

PORTARIA/IAGRO/MS Nº2.119 DE 16 DE SETEMBRO DE 2010.

TERMO DE APREENSÃO Nº _____/_____

Nesta data, às _____ horas, com fundamento nas prescrições da Lei nº 3.823 (estadual), de 21 de dezembro de 2009, procedemos à apreensão do(s) seguinte(s):

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____Por infração ao (s) _____
_____
_____
_____.

E para constar, lavrei o Termo em 3 (três) vias de igual teor, cuja 1ª (primeira) via foi entregue ao proprietário/possuidor/detentor da(s) coisa(s) apreendida(s), ficando notificado da(s) seguinte(s) providência(s): -_____
_____
_____
_____

_____, _____ de _____ de _____.

_____ _____
Fiscal Estadual Agropecuário Ass.Proprietário/Possuidor/Detentor
Carimbo e Assinatura
Nome:
CPF:

TESTEMUNHAS:

_____ _____
Nome: Nome:
CPF: CPF:

ANEXO II

PORTARIA/IAGRO/MS Nº2.119 DE 16 DE SETEMBRO DE 2010.

TERMO DE DESTRUIÇÃO Nº_____/_____

Nesta data, às _____ horas, com fundamento nas prescrições da Lei nº 3.823 (estadual), de 21 de dezembro de 2009, procedemos à destruição do(s) seguinte(s):

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____.

E para constar, lavrei o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, cuja 1ª (primeira) via foi entregue ao proprietário/possuidor/detentor da(s) coisa(s) destruída(s).

_____, _____ de _____de_____.

_____ _____
Fiscal Estadual Agropecuário Ass.Proprietário/Possuidor/Detentor
Carimbo e Assinatura Nome:
CPF:

TESTEMUNHAS:

_____ _____
Nome: Nome:
CPF: CPF:

PORTARIA/IAGRO/MS Nº2.120 DE 16 DE SETEMBRO DE 2010.

Aprova o registro junto ao SIE/MS da empresa que menciona e dá outras providências.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL – IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Art. 1º. Aprovar o registro junto ao Serviço de Inspeção Estadual – **SIE/MS de nº196 para a empresa "ANTONIO PERES GUILHEM – ENTREPOSTO DE MEL, CERA DE ABELHAS E DERIVADOS – APIÁRIO FLOR DO CAMPO", CPF Nº709.840.858-15, inscrição estadual nº28.651.395-3, estabelecida na Rua Fernando Ferrari, 650, Vila Industrial em Dourados/MS, com fundamento no Decreto Estadual nº6.450, de 13 de abril de 1992 (Processo nº21/200.857/2009).**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande(MS), 16 de setembro de 2010.

MARIA CRISTINA GALVÃO ROSA CARRIJO
Diretora-Presidente/IAGRO

PORTARIA/IAGRO/MS N.º 2.121 DE 17 DE SETEMBRO DE 2010.

Aprova o cadastro dos produtos agrotóxicos, seus componentes e afins e da outras providencias.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL – IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Art. 1º. Aprovar o cadastro dos produtos agrotóxicos, abaixo relacionados, devidamente registrados na IAGRO, a serem comercializados no Estado de Mato Grosso do Sul:

1. Nº do cadastro no IAGRO/MS: 057.008
2. Nome do requerente (registrante): OXIQUÍMICA AGROCIÊNCIA LTDA.
3. Nome comercial do produto (marca): ELLECT
4. Nome técnico do produto (agente biológico): HIDRÓXIDO DE COBRE
5. Classe: FUNGICIDA
6. Classe Toxicológica: I – EXTREMAMENTE TÓXICO
7. Tipo de formulação: PÓ MOLHÁVEL (WP)

2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 17 de setembro de 2010.

MARIA CRISTINA GALVÃO ROSA CARRIJO
Diretora-Presidente/IAGRO.